



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 046/2026

OBJETO: tem por finalidade estabelecer as condições para a contratação emergencial de instituição especializada na prestação de serviços de acolhimento institucional para adolescente, em cumprimento à determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 5000031-05.2009.8.21.0148/RS, que determinou ao Município de Ronda Alta a imediata transferência da adolescente G. G. de S. O. para instituição diversa da atual, garantindo-lhe proteção integral e continuidade dos atendimentos necessários.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE LAR DA CRIANÇA
CNPJ Nº: 07.584.627/0001-86

ENDEREÇO: RUA ANITA GARIBALDI 870 LINHO ERECHIM RS CEP: 99.704-440.
VALOR: R\$7.000,00 (sete mil reais) mensais.

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo tem por finalidade estabelecer as condições para a contratação emergencial de instituição especializada na prestação de serviços de acolhimento institucional para adolescente, em cumprimento à determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 5000031-05.2009.8.21.0148/RS, que determinou ao Município de Ronda Alta a imediata transferência da adolescente G. G. de S. O. para instituição diversa da atual, garantindo-lhe proteção integral e continuidade dos atendimentos necessários.

A empresa **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE LAR DA CRIANÇA** deverá oferecer o seguinte serviço:

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor mensal	Valor Total
01	Contratação de instituição especializada para acolhimento institucional da adolescente G. G. de S. O., em cumprimento à ordem judicial.	12 meses	R\$7.000,00	R\$ 84.000,00

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para realizar a Contratação emergencial de instituição especializada na prestação de serviços de acolhimento institucional para adolescente, em cumprimento à determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 5000031-05.2009.8.21.0148/RS, que determinou ao Município de Ronda Alta a imediata transferência da adolescente G. G. de S. O. para instituição diversa da atual, garantindo-lhe proteção integral e continuidade dos atendimentos necessários encontra amparo legal no art. 75, inciso VIII da Lei nº. 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso VIII da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:
[...]*

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZOES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI – razão da escolha do contratado;”

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE LAR DA CRIANÇA** é porque dentre todos os orçamentos pedidos a empresa foi o menor valor proposto.

DO PREÇO:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VII – justificativa de preço;”

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade garantir o acolhimento institucional da adolescente G. G. de S. O., em estrito cumprimento à determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 5000031-05.2009.8.21.0148/RS, que determinou ao Município de Ronda Alta a imediata transferência da adolescente para instituição de acolhimento diversa da atual, assegurando-lhe a proteção integral prevista na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

A medida judicial decorre da necessidade de preservar a integridade física, emocional e psicológica da adolescente, diante da inviabilidade de sua permanência na instituição em que se encontrava acolhida, situação devidamente analisada pelo Poder Judiciário. Compete ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Integração Social, adotar todas as providências necessárias para efetivar a medida protetiva determinada, garantindo atendimento adequado e contínuo.

Em atendimento à decisão judicial, a Secretaria realizou diligências para localizar instituição apta ao acolhimento da adolescente, observando critérios de capacidade técnica, estrutura física, equipe multidisciplinar e disponibilidade de vaga. Após as buscas realizadas, foi identificada a disponibilidade de acolhimento junto à Associação Beneficente Lar da Criança Edir Bisognin Goelzer, localizada no município de Erechim/RS, instituição especializada no atendimento de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional.

A contratação mostra-se indispensável para assegurar a continuidade da medida protetiva, garantindo à adolescente ambiente seguro, acompanhamento técnico especializado, acesso à educação, à saúde, à assistência social e às demais ações necessárias ao seu desenvolvimento integral, em conformidade com os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e do melhor interesse da criança e do adolescente.

Dessa forma, a presente contratação atende ao interesse público, visa assegurar o cumprimento da ordem judicial e garantir a efetividade dos direitos fundamentais da adolescente, mediante a oferta de acolhimento institucional em entidade devidamente capacitada para a execução desse serviço.

RONDA ALTA/RS, 10 de julho de 2026.

ANGELE DA SILVA FERNANDES QUEIROZ
Representante da Secretaria de Assistência e Integração Social

MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal